TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000801-25.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução

Exequente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Executado: VILMAR PEDRETTI SÃO CARLOS ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Diante o valor bloqueado e da falta de impugnação, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº 1526/2017*, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial, de modo que **indefiro** o requerimento de transferência de valores.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 24 em favor do exequente, observando-se o requerimento de expedição de mandado com relação aos honorários advocatícios em guia separada.

Pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se, com baixa junto ao sistema SAJ.

São Carlos, 15 de setembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA